



que aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, e com observância ao Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, bem como aos Provimentos correlatos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos para a entrega de credenciais aos(às) novos(as) advogados(as) inscritos(as) vinculados à 23ª Subseção da OAB/SC.

**Art. 2º** A entrega da credencial da OAB/SC deverá ser antecedida pelo pedido de inscrição do(a) advogado(a), direcionado à Seccional da OAB de Santa Catarina, realizado mediante requerimento eletrônico e feito exclusivamente através do sítio oficial da entidade.

§1º O requerimento eletrônico deverá ser acompanhado dos documentos solicitados pela Seccional, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei nº 8.906/1994.

§2º O procedimento de inscrição e julgamento dos requerimentos observará o previsto no Capítulo II – Da Inscrição Principal, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

**Art. 3º** Procedido o pedido, a Seccional informará diretamente ao(à) advogado(a) requerente, indicando que o(a) mesmo(a) compareça à sede da Subseção respectiva para coleta da identificação biométrica.

**Art. 4º** Após a inserção dos dados nos sistemas utilizados pela OAB, os requerimentos serão distribuídos e encaminhados para julgamento pelas Câmaras Julgadoras.

§1º O deferimento do pedido viabilizará a confecção das credenciais do(a) advogado(a), em seu formato 'cartão' e no tipo 'brochura'.



IV – representante da Escola Superior de Advocacia da OAB/SC – ESA;

V – representante da Entidade de Previdência Complementar – OAB/Prev;

VI – representante do Sistema Estadual de Fiscalização;

VII – autoridade(s) vinculada(s) à 23ª Subseção da OAB/SC;

VIII – ex-Presidentes da 23ª Subseção da OAB/SC;

IX – Conselheiros da 23ª Subseção da OAB/SC;

X – Presidente ou representante da Comissão da Jovem Advocacia;

XI – Presidente ou representante da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas;

XII – Presidente ou representante da Comissão de Ética e Fiscalização do Exercício Profissional;

XIII – Presidentes e representantes de Coordenadorias, Comissões Permanentes, Comissões Provisórias e Representatividades Ampliadas; e

XIV – autoridade(s) do Poder Judiciário.

§1º O(A) Presidente da 23ª Subseção da OAB/SC conduzirá o ato de prestação de compromisso, externado pelo juramento a ser repetido pelos(as) novos(as) advogados(as).



Presidente da 23ª Subseção da OAB/SC ou por seu substituto legal, na Secretaria da Subseção ou no local em que se encontrar o compromissado, observado o disposto no art. 186 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

§1º O compromissado deverá apresentar, com antecedência, em Secretaria, justificativas e documentos que comprovem a impossibilidade de sua presença no ato solene.

§2º As justificativas e documentos serão analisados pela Diretoria Executiva da 23ª Subseção da OAB/SC, em reunião ordinária, a qual definirá o encaminhamento a ser adotado para a formalização do ato e entrega da credencial.

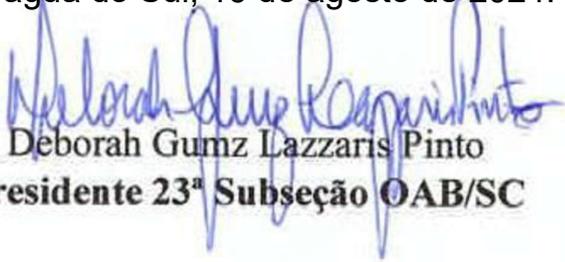
§3º Nos casos de incompatibilidade de agenda, procedidas as justificativas pelo compromissado, será indicada a próxima data prevista para a 'Cerimônia de Entrega de Credenciais', devendo o(a) novo(a) advogado(a) aguardar o comunicado.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Diretoria da 23ª Subseção da OAB/SC.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Publique-se!

Jaraguá do Sul, 16 de agosto de 2024.



Deborah Gumz Lazzaris Pinto  
**Presidente 23ª Subseção OAB/SC**